



Colégio da Competência em Acupunctura Médica

Definição de critérios para a formação pós-graduada em Acupunctura Médica no âmbito da Competência da Ordem dos Médicos

1- A Comissão do Colégio da Competência em Acupunctura Médica apresenta a revisão dos critérios de reconhecimento dos cursos de formação pós-graduada em Acupunctura Médica realizados em Portugal, tendo como objetivos:

- A uniformização da formação médica nesta área;*
- A promoção da Acupunctura como técnica terapêutica enquadrada na prática da Medicina, de acordo com os conhecimentos científicos atuais;*
- Cumprir o desígnio da defesa da qualidade assistencial. A formação pós-graduada em Acupunctura Médica deverá cumprir o objetivo de formar médicos para a prática segura, eficaz e baseada em evidência científica e clínica, segundo a Leges Artis desta técnica terapêutica, assegurando que os formandos se encontram aptos para a prática da Acupunctura Médica no final da realização dos mesmos.*

1 - Critérios para reconhecimento pela Ordem dos Médicos de Cursos de formação pós-graduada em Acupunctura Médica A Comissão de Competência em Acupunctura Médica, considera que os Cursos em Acupunctura Médica a serem realizados em Portugal deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Entidade promotora/formativa: os Cursos de formação pós-graduada em Acupunctura Médica deverão ser promovidos por Universidades Públicas ou Privadas com idoneidade reconhecida legalmente, preferencialmente ligadas ao ensino das Ciências da Saúde, ou por entidades de comprovada valia formativa, reconhecida pelo Colégio da Competência em Acupunctura Médica. Os estabelecimentos de ensino e as entidades formativas que pretendam submeter os seus cursos ao reconhecimento pela Ordem dos Médicos, ou que pretendam a sua renovação, devem proceder à entrega de dossier justificativo específico, de acordo com os requisitos exigidos neste documento.

b) Destinatários dos Cursos: exclusivamente para médicos legalmente habilitados ao exercício da Medicina.

c) Carga Horária: a formação pós-graduada deverá ter uma carga horária mínima de 300 horas. Para assegurar a qualidade do ensino desta técnica terapêutica, o programa de formação deverá contemplar um período mínimo de 40 horas em presença física dedicadas à prática de técnicas de punctura, sob supervisão dos docentes;

d) Programa formativo e conteúdos obrigatórios: o programa formativo deve ter em consideração a evolução da Acupunctura nas últimas décadas, quanto ao conhecimento dos seus mecanismos de ação e a crescente experiência desta técnica terapêutica. Assim, todos os seguintes temas deverão estar obrigatoriamente incluídos no programa da formação:

- Bases neuro-anatómicas e neuro-fisiológicas da Acupunctura,*
- Investigação e Medicina Baseada na Evidência,*
- Indicações, contra-indicações, prática segura e efeitos adversos da Acupunctura,*
- Nomenclatura, topografia e anatomia dos locais de punctura;*



e) Corpo docente: todo o corpo docente deve ser constituído por Médicos, e preferencialmente com a Competência em Acupuntura no que respeita à formação específica nesta técnica terapêutica; poderão fazer parte do corpo docente médicos com formação específica em outras áreas do conhecimento médico, bem como docentes convidados de reconhecido mérito nas áreas das Ciências Básicas da Saúde, com enquadramento nos objetivos do curso.

f) Metodologia de Avaliação: a aprendizagem de cada aluno deve ser avaliada através de exame teórico final e/ou exames realizados ao longo do Curso. Também será obrigatória a realização de um ou mais exames práticos, sendo este(s) exame(s) focado(s) na técnica de punctura, de forma a assegurar que no final da formação todos os alunos se encontram aptos para a prática segura da Acupuntura. Os formandos deverão ter aprovação em todas as avaliações.

g) Auditoria: todas as instituições/entidades formadoras devem, entre outros, fornecer relatórios específicos dos cursos, efetuados ou previstos (com detalhes sobre a organização, formadores, formandos, programa e avaliação); devem aceitar a possibilidade de auditoria por peritos nomeados pela Ordem dos Médicos. h) Validade da idoneidade formativa e renovação: a idoneidade formativa é válida por cinco anos, desde que se mantenha a mesma estrutura e conteúdos. Findo este período os estabelecimentos de ensino e as entidades formativas devem submeter novo dossier de candidatura de acordo com o definido neste documento.

2- Reconhecimento dos Cursos pela Ordem O reconhecimento dos Cursos pela Ordem dos Médicos deverá ser requerido pelo Colégio da Competência ao Conselho Nacional Executivo, conforme o Regulamento da Avaliação da Formação do Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua da Ordem dos Médicos.

3- Entrada em vigor dos Critérios de Reconhecimento pela Ordem dos Médicos de Cursos de Formação Pós-graduada em Acupuntura Médica Os Critérios de reconhecimento pela Ordem dos Médicos da formação pós Graduada em Acupuntura Médica apresentados neste documento deverão ser aplicados após 3 meses da sua aprovação pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

Aprovado pelo Colégio da Competência em Acupuntura Médica a 9/2025 substitui o documento “ Graduação em Acupuntura de dezembro de Critérios de reconhecimento dos Cursos de Méd ica e de obtenção da Competência”.